



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 031/93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

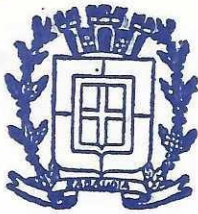
L E I :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de CR\$75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixados em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º- O montante total expresso em cruzeiros fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de juros ou outro índice Oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º- Os valores das Operações de Crédito estão condicionados a capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-las.

Art. 2º- Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU- que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional a execução de obras em Infra- Estrutura Urbana, de conformidade com " Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Em garantia às Operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao AgentenFinanceiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montante necessários, para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratados.

Art. 4º- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta LEI, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, mandato Pleno irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta LEI, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.


Art. 6º- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de Crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a LEI Municipal nº 009/93 de 27 de abril de 1993.

- Registre-se e Publique-se

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E HUM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.


ILSON MENDES
Presidente


VILSON GARBIM
V. Presidente